



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 17 de outubro de 2020.

**PARECER JURÍDICO EM MINUTA DE EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-034/2020-SEMUSB**

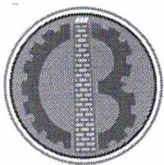
Referência: Pregão Eletrônico nº 9-034/2020-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e equipamentos, a serem utilizados nas Unidades que compõem o Programa de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em MINUTA DE EDITAL referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 9-034/2020.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente esclarecemos que intenciona a Secretaria Municipal de Saúde o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de consumo e equipamentos, a serem utilizados nas Unidades que compõem o Programa de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos.

E, para isso, o MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 05.058.458/0001-26, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0008/2020-GPMB de 18/01/2020 e Portaria nº 0242/2020-GPMB de 14/07/2020, intenciona tornar público aos interessados, que fará realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto municipal nº 1216, de 17 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará FAMEP de 19.10.2017, do Decreto municipal nº 0859, de 19 de março de 2013, da Lei,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas em Edital.

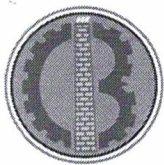
Com isso, justifica a Secretaria Municipal de Saúde a necessidade da aquisição dos itens a serem licitados, pela liberação de recurso de acordo com a Portaria nº 2.141, de 14 de agosto de 2020, que habilita o Município de Barcarena ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do PSE e Programa Crescer Saudável; Portaria 680 de 19 de setembro de 2019 que regulamenta o co-financiamento Estadual de Atenção primária de saúde e Ofício nº 34/2020 de 21 de agosto de 2020 do Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde que habilita o Município a receber repasse financeiro do Fundo de Alimentação e Nutrição de 2020, otimizando ainda mais as ações promovidas pelo Programa de Atenção Básica no âmbito Ambulatorial, Educacional e Nutricional no Município de Barcarena.

DA MINUTA DO EDITAL

Com isso, verifica-se que foram observados a abertura e autuação do Processo Administrativo, solicitação da secretaria e definição da modalidade Pregão Eletrônico, com as Justificativas, Termo de Referência, acompanhado com a Minuta de Edital, tudo nos termos da legislação 10.520/02 c/c Lei nº 8.666/93.

E, observando os termos da MINUTA DE EDITAL do Pregão Eletrônico nº 9-034/2020, verifica-se em suas descrições, dentre outras: o objeto, do órgão gerenciador e órgão participantes, da adesão a ata de registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, do envio da proposta e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta, da abertura da sessão, classificação e das propostas e formulação dos lances, da aceitabilidade da proposta vendedora, da habilitação, da reabertura da sessão pública, do encaminhamento da proposta vencedora, dos recursos, da adjudicação e homologação, da ata de registro de preços, da garantia de execução contratual, do termo de contrato, do registro dos preços, da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização, das obrigações da contratante e da contratada, do pagamento, da formação do cadastro de reserva, das sanções administrativas, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, das disposições gerais, dos anexos e do foro.

[Assinatura]
Procurador Geral do Município
CNPB



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, nos termos dos ANEXOS, dentre outros, encontramos também: termo de referência, modelo de ata de registro de preços, minuta do termo de contrato e modelo de proposta de preços.

Assim, a minuta revela que o Edital traz totais condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

DA RECOMENDAÇÃO

Sendo assim, restou comprovado, pela análise detida da presente minuta do edital, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, de 17 de outubro de 2017, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas em edital e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9-034/2020, considerando que a Minuta do Edital se mostra apta à publicação, cumprindo exigência das legislações pertinentes e edital, bem como, seus respectivos anexos, com fulcro no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JÚNIOR

Procurador Geral - Decreto nº. 0061/2017-GPMB

José Quintino de C. Leão Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 0061/2017 - GPMB